
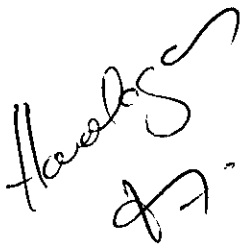
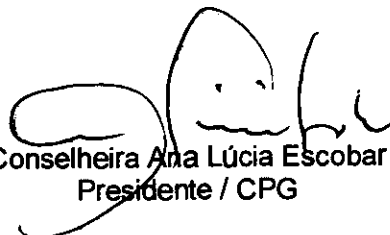



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processos: 23118.001577/2009-63 / 23118.1578/2009-16</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 995/CPG</p>	 <p>15/12/2009</p>
<p>Câmara de Pós-Graduação</p>	
<p>Assunto: Credenciamento de docentes no <i>stricto sensu</i> e pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>normas gerais da pós-graduação</i></p>	
<p>Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa</p>	
<p>Relator: Conselheira Ana Lúcia Escobar</p>	

Deliberação do Pleno:

Na 36ª sessão de 09 de dezembro de 2009, a câmara não a câmara não acompanha o Parecer da Relatora e encaminha a presente matéria à PROPesq para conduzir em conjunto com os programas de pós-graduação avaliação dessas proposições tanto de credenciamento docente no *stricto sensu* quanto normas gerais para o programa de pós-graduação e que apresente nova proposta de resolução para *lato sensu* inclusive especialização MBA, aperfeiçoamento e atualização.



Conselheira Ana Lúcia Escobar
Presidente / CPG

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processos: 23118.001577/2009-63 23118.1578/2009-16
	Parecer: 995/CPG
Assunto: Credenciamento de docentes no <i>scrito sensu</i> e pós-graduação <i>lato sensu</i> e normas gerais da pós-graduação	
Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa	
Relator: Conselheira Ana Lúcia Escobar	

DO OBJETO:

Trata o presente da aprovação de duas propostas referentes à pós-graduação *Stricto e Lato Senu* da Universidade Federal de Rondônia. O primeiro processo apresenta a proposta de Credenciamento Docente junto aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*. O segundo processo versa de forma mais abrangente sobre as regras de condução acadêmica, administrativa e financeira dos cursos de pós-graduação *Stricto e Lato Sensu*.

DA ANÁLISE:

A proposta de credenciamento de docentes junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, caracterizou-se pela necessidade de apoiar a condução administrativa das coordenações dos programas de mestrado e doutorado, de modo a evitar, sem prejuízo da autonomia dos colegiados, discrepâncias ou abusos concernentes à condução administrativa dos referidos programas de pós-graduação. A resolução foi espelhada nas propostas de três grandes universidades: Universidade de São Paulo, Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foram observadas também as orientações de consultores da CAPES que, por ocasião de algumas visitas de avaliação sugeriram que se criasse uma norma geral, a partir da qual cada colegiado pudesse tomar como referência. O objetivo final da resolução é a manutenção da qualidade dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, principalmente se for levado em consideração os processos de avaliação anual da CAPES estabelecido por meio do relatório COLETA. O esforço não consiste apenas em manter a nota mínima, mas principalmente avançar para os níveis superiores, os quais definem a qualidade dos cursos de pós-graduação junto à CAPES. Atualmente o sistema de apresenta sete níveis de qualidade que vai de 1 a 7. Para o efetivo credenciamento todo curso de pós-graduação só pode iniciar suas atividades a partir do nível 3, podendo chegar ao nível 7, que é o nível de excelência. De modo geral, a proposta de resolução de credenciamento está de acordo com as exigências estabelecidas para um corpo docente de qualidade.

No segundo processo, embora tenhamos alguns ajustes a serem realizados no sentido do aprimoramento da norma, a necessidade de aprovação do mesmo

justifica-se em função da indicação do Acórdão nº 2731/2008 do Tribunal de Contas de 28 de novembro de 2008, que indicou a necessidade de a UNIR tomar providências no sentido de adequar as pós-graduações às disposições legais do TCU. Outro ponto importante e que também justifica a aprovação da norma, foi a necessidade de se apresentar de forma mais clara as atribuições das coordenações no que se refere às responsabilidades administrativas e acadêmicas dos respectivos cursos de pós-graduação. De modo que foram incorporados importantes dispositivos legais.

Nesta proposta a PROPESQ apresentou solicitação de desmembramento da norma em relação ao *Lato* e ao *Stricto Sensu*, tal desmembramento não será possível nesse fim de semestre, a qual poderá ser objeto de re-análise no ano de 2010, de modo que possamos aperfeiçoar este instrumento normativo.

DO PARECER

Considerando o exposto acima, somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação das duas propostas de resolução (credenciamento e normas de oferecimento dos cursos de pós-graduação). Sugerimos que antes da publicação das mesmas a Secretaria verifique junto ao profissional competente, uma revisão de português em função de alguns erros de redação identificados.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2009


Prof. Dra. Ana Lúcia Escobar
Relatora / CPG